

INSTRUÇÃO OPERACIONAL 01/2018

REF.: INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

PLANO DE BENEFÍCIOS: PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PLANO SCPREV

A presente Instrução Operacional tem como fundamento a Lei Complementar nº 711, de 28 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 1.552, de 27 de março de 2018.

A seguir serão apresentados os principais processos e operações para implementar a inscrição automática dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos militares do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas no PLANO SCPREV.

1. DOS CONCEITOS

Para os efeitos desta Instrução, considera-se:

- a) Data da Posse: data de início do exercício do cargo.
- b) PLANO SCPREV: plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, administrado pela SCPREV e destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos militares do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.
- c) RPC: Regime de Previdência Complementar.
- d) RPPS/SC: Regime Próprio de Previdência dos servidores do Estado de Santa Catarina.
- e) SCPREV: Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial.
- f) Teto do RGPS: limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

2. DA OPERAÇÃO DE INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA NO PLANO SCPREV

2.1. DA POSSE DO SERVIDOR

A SCPREV, por meio dos seus consultores, estará à disposição para prestar todas as informações do PLANO SCPREV aos novos servidores na data da sua posse ou quando solicitado.

Para tanto se faz necessário que as Unidades de Gestão de Pessoas dos Patrocinadores encaminhem à SCPREV a data e local da posse dos servidores.

2.2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ADESÃO AUTOMÁTICA

Conforme estabelece o Decreto nº 1.552/2018, estarão inscritos automaticamente no PLANO SCPREV:

- a) Os servidores e os membros que tenham assumido cargo efetivo a partir de 2 de abril de 2018, independentemente de adesão, a partir:

I – da data de início do exercício do cargo, na hipótese de a remuneração mensal ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou

II – da data a partir da qual a remuneração mensal vier a ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, na hipótese de a remuneração mensal, na data de início do exercício do cargo, ser igual ou inferior ao referido limite;

- b) Os servidores e os membros que tenham ingressado no serviço público estadual no período entre 1º de novembro de 2017 e 1º de abril de 2018 e cuja remuneração exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, será considerada como data de inscrição a data de 2 de abril de 2018;

- c) Os servidores e os membros que tenham ingressado no serviço público estadual no período entre 30 de setembro de 2016 e 31 de outubro de 2017, cuja remuneração não exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será considerada como data de inscrição, a partir da data de 2 de abril de 2018, a data da qual a remuneração mensal vier a ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

No quadro abaixo segue de forma resumida as principais regras quanto a data da inscrição automática:

Data de ingresso no serviço público de SC	Remuneração	Data da Inscrição Automática
A partir de 02/04/2018	Acima do teto do RGPS	Data da posse
A partir de 02/04/2018	Abaixo do teto do RGPS	Data em que a remuneração ultrapassar o teto
Entre 01/11/2017 e 01/04/2018	Acima do teto do RGPS	02/04/2018
Entre 30/09/2016 e 31/10/2017	Abaixo do teto do RGPS	Data em que a remuneração ultrapassar o teto

Importante:

- Membros de Cargo Comissionado não se enquadram na inscrição automática;

- Os valores recebidos pelo servidor a título de diferença de remuneração referentes a períodos pretéritos não serão considerados para fins de enquadramento em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e
- Servidores públicos titulares de cargos efetivos e militares do Estado de Santa Catarina que tiverem ingressado no serviço público anterior a 30/09/2016 não se enquadram na inscrição automática, desde que não haja interrupção do vínculo funcional.

2.3. DA ALÍQUOTA DE DESCONTO NA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

O servidor que estiver automaticamente inscrito no PLANO SCPREV terá, para fins de Contribuição Normal do Participante, a alíquota inicial de 8% incidente sobre a parcela da remuneração mensal que vier a ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

A alíquota de Contribuição Normal do Participante poderá ser alterada pelo participante, uma única vez, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da inscrição ou nos moldes estabelecidos no Regulamento do PLANO SCPREV.

A opção de alteração de alíquota deverá ser formalizada diretamente à SCPREV.

2.4. DA ADESÃO AO PLANO SCPREV

- a) Data de Adesão no Plano SCPREV: Data de início do exercício do cargo.
- b) Data de Protocolo na SCPREV: Data de Recebimento na SCPREV referente às contribuições previdenciárias do participante.
Exemplo 1: Patrocinador descontou a contribuição na folha de 02/2018 e repassou à SCPREV em 28/02/2018, será considerada a data de protocolo como 28/02/2018.
Exemplo 2: Patrocinador descontou a contribuição na folha de 02/2018 e repassou à SCPREV em 08/03/2018, será considerada a data de protocolo como 08/03/2018.

2.5. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Entende-se por Salário de Participação, para o Participante Patrocinado, a parcela da sua Remuneração que excede o Teto do RGPS, sendo que, deverá ser considerada a remuneração proporcionalizada à data de posse.

A respectiva proporcionalização do Salário de Participação ocorre quando a remuneração do servidor for proporcional aos dias efetivamente trabalhados, dado que sua base remuneratória não foi integral no mês da sua posse.

Assim, os participantes classificados como Participantes Patrocinados, ou seja, cuja remuneração do seu cargo efetivo seja superior ao Teto do RGPS e que tiverem sua remuneração proporcionalizada, deverão verter contribuições ao seu plano de previdência complementar, mesmo que a remuneração não ultrapasse o referido Teto.

Vejamos o exemplo de um servidor que tenha ingressado por meio da inscrição automática (Posse em 01/04/2018):

- Remuneração do cargo efetivo do servidor (Participante Patrocinado), no valor de R\$ 6.666,66, e posse no dia 01/04/2018 (18 dias trabalhados): R\$ 4.000,00
- Teto do RGPS: R\$ 5.645,80
- Proporcionalização do Teto do RGPS no mês 04/2018: R\$ 3.387,48
- Salário Participação da SCPREV proporcional: R\$ 4.000,00 – R\$ 3.387,48 = R\$ 612,52
- Alíquota de Contribuição SCPREV: $8\% \times R\$ 612,52 = R\$ 49,00$
- VMP (Valor mínimo do Plano): R\$ 102,97
- Proporcionalidade da VMP (Valor mínimo do Plano): R\$ 61,78
- Contribuição Normal do Participante (SCPREV): maior valor entre R\$ 49,00 e R\$ 61,78 = R\$ 61,78
- Contribuição IPREV: $14\% \times R\$ 3.387,48 = R\$ 474,25$

2.6. DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

Os servidores que estiverem inscritos automaticamente no PLANO SCPREV, não necessitam preencher o “Requerimento de Adesão”, porém, para que os mesmos possam optar pelo regime de tributação (progressivo ou regressivo) que entendam mais adequado quando do recebimento do benefício ou no caso do resgate, a SCPREV elaborou o formulário denominado “Informações Complementares à Inscrição Automática”, disponível no site da SCPREV (www.scprev.com.br).

Vale destacar que a opção pela tabela regressiva, conforme Lei Federal nº 11.053/2004, deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão. Não havendo a mencionada opção o participante estará sujeito às alíquotas da tabela progressiva.

No formulário de Informações Complementares também constam outras informações para cadastro no sistema da SCPREV, tais como se o servidor é politicamente exposto, conforme Instrução Normativa PREVIC nº 18, de 24 de dezembro de 2014 e a Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, e se se enquadra no FATCA conforme Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02/07/2015, informação esta encaminhada pela SCPREV à Receita Federal.

2.7. DAS RESPONSABILIDADES (SCPREV E UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS)

Compete à SCPREV:

- a) Realizar atendimentos no dia da posse dos novos servidores, desde que informado previamente à SCPREV a data, horário e local da solenidade;
- b) Processar a inscrição automática no âmbito da SCPREV;
- c) Realizar o cálculo de devolução das contribuições do patrocinador e do servidor, caso este opte pelo cancelamento da inscrição automática dentro do prazo previsto no Decreto nº 1.552/2018;
- d) Proceder com a devolução dos valores do participante e/ou patrocinador, através de transferência bancária ao referido Órgão¹ em que o servidor está vinculado, caso não haja valor consignado suficiente na respectiva unidade gestora para realizar a compensação no mês subsequente.

Compete à Unidade de Gestão de Pessoas:

- a) Informar previamente à SCPREV o dia da posse dos novos servidores, juntamente com horário e local;
- b) Encaminhar/disponibilizar à SCPREV cópia dos documentos dos novos servidores conforme elencado no item 2.7 desta Instrução.
- c) Realizar os descontos na folha de pagamento, conforme determina o Decreto nº 1.552/2018;
- d) Processar a devolução das contribuições vertidas ao PLANO SCPREV, em folha de pagamento, aos servidores que optaram pelo cancelamento da inscrição automática, dentro do prazo estabelecido no Decreto nº 1.552 de 2018;
- e) Realizar a compensação de valores referentes à devolução da contribuição patronal e a do participante que optar pelo cancelamento da inscrição automática, no mês subsequente a operacionalização do cancelamento realizado pela SCPREV.

¹Exclusivamente para o Patrocinador Executivo, a despesa (devolução) caso não haja lastro para que ocorra via consignatário, a SCPREV encaminhará o arquivo de Desconto em Folha (layout atual no formato txt) e no mesmo dia fará os depósitos identificados dos valores, conforme política de Depósito Identificado da Secretaria da Fazenda. Os depósitos da SCPREV à Unidade Gestora serão creditados separadamente: Patronal e Servidor. Os valores recebidos serão empenhados para proceder com a devolução na folha de pagamento do servidor no mesmo mês em que ocorreu da transferência bancária da SCPREV ao Patrocinador.

2.8. DOS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

O Patrocinador realizará os descontos ou devoluções na folha de pagamento dos servidores:

- a) Que forem inscritos automaticamente no PLANO SCPREV conforme Decreto nº 1.552/2018;

- b) Que aderirem ao plano mesmo não se enquadrando no Decreto nº 1.552/2018;
- c) Que realizarem cancelamento e/ou alteração de suas contribuições mensais;
- d) Que optarem por contratar a PAR (Parcela Adicional de Risco).

O layout do “Arquivo de Envio de Desconto em Folha” enviado pela SCPREV para os itens “b”, “c” e “d” consta no Anexo 1 desta Instrução.

2.9. DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES À SCPREV E RELATÓRIOS

Após o desconto mensal das contribuições dos participantes, o patrocinador deverá realizar o repasse das mesmas à SCPREV, bem como a Contribuição Patronal nos casos de participantes patrocinados.

O Patrocinador deverá encaminhar à SCPREV relatórios analíticos (Anexo 2) das contribuições dos participantes e do patrocinador, para que a SCPREV possa realizar a crítica e conferência dos valores com aqueles creditados no banco.

2.10. DA BASE CADASTRAL

Conforme Decreto nº 1.552/2018, as Unidades de Gestão de Pessoas deverão encaminhar à SCPREV, até o 5º dia útil do mês subsequente à inclusão na folha de pagamento ou à data que o servidor passar a receber remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, os dados cadastrais dos servidores inscritos automaticamente no PLANO SCPREV, conforme layout que consta no Anexo 3 desta Instrução.

2.11. DO ARQUIVO DE RETORNO DAS CONTRIBUIÇÕES

Após o processo de desconto das contribuições na folha do servidor, o Patrocinador deverá além de repassar o recurso financeiro à SCPREV, encaminhar o arquivo de retorno conforme o layout que segue no Anexo 4 desta Instrução.

2.12. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA E DEVOUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Conforme estabelece o Decreto nº 1.552/2018, o servidor poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição automática no PLANO SCPREV dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua inscrição ao PLANO SCPREV, ou, se posterior, na forma do Regulamento.

Com o advento do cancelamento da inscrição automática e devolução das contribuições, a SCPREV providenciará a devolução das contribuições da seguinte forma:

- a) Contribuições descontadas em folha do servidor³: será realizada devolução da SCPREV para o Patrocinador por meio do Arquivo de Desconto em Folha

(Anexo 1), rubrica de devolução. A devolução será realizada mediante desconto/abatimento da próxima fatura do Patrocinador.

- b) Contribuições Patronais (exclusivo para Participante Patrocinado)⁴: será realizado mediante desconto/abatimento da próxima fatura do Patrocinador.

2.13. DOS PRAZOS

Abaixo estão listados todos os prazos inerentes ao processo de inscrição automática:

- a) SERVIDOR – optar pelo regime de tributação de imposto de renda – até o último dia útil do mês subsequente ao da inscrição no PLANO SCPREV;
- b) SERVIDOR - alterar a alíquota de Contribuição Normal do Participante: dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da inscrição;
- c) SERVIDOR - solicitar o cancelamento da inscrição automática: o servidor inscrito automaticamente no PLANO SCPREV poderá requerer, diretamente à SCPREV, o cancelamento de sua inscrição, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua inscrição;
- d) PATROCINADOR - enviar os arquivos de retorno e cadastral: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à inclusão na folha de pagamento do servidor inscrito automaticamente ou à data em que o servidor passar a receber remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- e) PATROCINADOR - informar à SCPREV o enquadramento e desenquadramento da remuneração dos servidores e os membros referidos no art. 2º do Decreto nº 1.552/2018 que tenham ingressado em cargo efetivo a partir de 1º de fevereiro de 2018: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à alteração da remuneração na folha de pagamento;
- f) SCPREV: realizar a devolução das contribuições, caso haja, ao Participante - após o deferimento do pedido de cancelamento, a SCPREV restituirá ao servidor as suas contribuições no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do pedido, processada via folha de pagamento no órgão ao qual o mesmo estiver vinculado.

^{3,4} Exclusivamente para o Patrocinador Executivo, a despesa (devolução) caso não haja lastro para que ocorra via consignatário, a SCPREV encaminhará o arquivo de Desconto em Folha (layout atual no formato txt) e no mesmo dia fará os depósitos identificados dos valores, conforme política de Depósito Identificado da Secretaria da Fazenda. Os depósitos da SCPREV à Unidade Gestora serão creditados separadamente: Patronal e Servidor. Os valores recebidos serão empenhados para proceder com a devolução na folha de pagamento do servidor no mesmo mês em que ocorreu da transferência bancária da SCPREV ao Patrocinador.

3. PRINCIPAIS ADEQUAÇÕES PARA OS PATROCINADORES

Abaixo estão elencadas as principais adequações a serem implementadas na operacionalização das rotinas atualmente executadas pelos Patrocinadores do PLANO SCPREV.

3.1. DO LAYOUT DE ARQUIVOS

Para a operacionalização da inscrição automática foram incluídas algumas colunas nos layouts dos arquivos de envio e retorno dos descontos mensais, bem como do arquivo de base cadastral.

Foram adicionadas as seguintes colunas para enquadramento da inscrição automática:

N	Campos	Conteúdo	Tipo	Descrição
46	Adesão Automática	dd/mm/aaaa	Texto	Em caso afirmativo data da adesão automática DDMMAAAA.
47	Regime Previdenciário	L / R	Texto	L – Limitado ao Teto R – Regimes Antigos

3.2. DO DESCONTO DA SCPREV JUNTO À FOLHA DO SERVIDOR

O Patrocinador deverá implementar, na sua folha de pagamento, o desconto inicial do percentual de 8% para os servidores que estiverem automaticamente inscritos no PLANO SCPREV. Dessa forma, a SCPREV não encaminhará arquivo de desconto em folha para os respectivos servidores.

Para as demais adesões (não automáticas), como também as alterações/cancelamentos de participantes do Plano, a SCPREV continuará enviando o arquivo de desconto em folha.

3.3. DOS DOCUMENTOS DO SERVIDOR PARA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

Para fins de cadastro do servidor junto à SCPREV, a Unidade de Gestão de Pessoas ao qual o servidor estiver vinculado, deverá encaminhar ou disponibilizar o Formulário de Informações Complementares à Inscrição Automática, no caso do servidor entregar na Unidade de Gestão de Pessoas (Anexo 5) e a Ficha funcional.

4. PRINCIPAIS ADEQUAÇÕES PARA A SCPREV

4.1. DO FLUXO DAS ADESÕES AUTOMÁTICAS

A SCPREV realizou a revisão das suas rotinas operacionais e de sistema (Software de Gestão em Previdência) para se adequar as novas regras da inscrição automática.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR/PARTICIPANTE

A SCPREV implementou novos formulários para abranger a inscrição automática dos servidores e passará a receber, diretamente das Unidades de Gestão de Pessoas dos Patrocinadores, a documentação relacionada no item 2.6 desta Instrução.

4.3. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

O pedido de cancelamento da inscrição automática deverá ser realizado diretamente à SCPREV, por meio de formulário próprio.

A SCPREV analisará o formulário para deferir ou não e fará o registro no seu sistema de controle previdenciário.

A devolução de contribuições após deferimento do cancelamento da inscrição automática será realizada via folha de pagamento.

ANEXOS

Anexo 1 – Arquivo de Envio de Desconto em Folha (rev007)

Anexo 2 – Relatório Analítico (modelo)

Anexo 3 – Layout de Dados Cadastrais (rev006)

Anexo 4 – Arquivo de Retorno do Desconto em Folha (rev004)

Anexo 5 – Formulário de Informações Complementares à Inscrição Automática